



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Itapetininga, 26 de fevereiro de 2026.

MEMORANDO INTERNO n.º 173/2026

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
A/C SENHOR SECRETÁRIO ARIVALDO DE ALBUQUERQUE

REFERÊNCIA: Edital de Concorrência nº 030/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de pista de caminhada e recapeamento asfáltico.

No uso das atribuições que me são conferidas, e considerando a solicitação da secretaria de obras arrolada no memorando nº013/2026, submeto a presente resposta, pautada nos motivos de conveniência, oportunidade e estrita legalidade.

Com base na Súmula 473 do STF e no princípio da autotutela, a Administração, tem o dever de rever seus atos quando identificar omissões que possam comprometer a lisura ou a competitividade do certame. Observou-se que o edital do presente processo, foi omissivo quanto a participação ou não de empresas em consórcio, permitidas na presente lei nº14.133/2021.

Assim, a não vedação da participação, entende-se no presente feito que empresas em consórcio podem participar do processo licitatório, porém, o instrumento convocatório falhou ao não estabelecer as regras claras e os documentos específicos exigidos para tal modalidade de participação.

A ausência de detalhamento sobre a habilitação de consórcios fere diretamente o disposto na Lei de Licitações. Para que a participação seja legítima e não gere riscos contratuais ou restrição indevida, é imperativo que o edital siga o que determina o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

...

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e **justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;**

A falta de transposição dessas regras para o corpo do edital pode criar um cenário de incerteza como risco de restrição onde licitantes podem ser inabilitados injustamente por falta de balizas sobre a somatória de atestados, a insegurança Jurídica, pois a Secretaria não terá garantias sólidas sobre a responsabilidade solidária e a liderança do grupo, por fim, ausência de critérios objetivos para a análise documental dos consórcios impede o julgamento isonômico, no sentido de que o edital não foi claro e não houve cláusula especificando com relação aos documentos a serem exigidos de empresas em consórcio.

Dessa forma, em atendimento aos princípios que norteiam o procedimento licitatório, presando pela segurança jurídica e mediante a obscuridade e falta de informações no instrumento convocatório, tendo a administração o poder dever de reparar erro no presente, sugiro readequar o edital para que este contemple, de forma clara e objetiva, todas as exigências documentais mencionadas no Art. 15 acima e demais, garantindo a ampla competitividade, a viabilidade do procedimento e a segurança do interesse público.

Assim, devolvo o expediente para secretaria demandante para análise e decisão dos próximos atos.

Atenciosamente,


Karina De Andrade Machado
Departamento De Licitação